



JUSTIÇA ELEITORAL

DJE nº. 4482
de 12/09/95

T. R. E.
F. 43
PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 303/95

(CRIA A 210ª ZONA ELEITORAL DE GOIOERÊ)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente protocolado sob nº 3040/95, oriundo do Juízo Eleitoral da 92ª Zona de Goioerê:

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 13.939/93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no relatório elaborado em processo de criação de Zona Eleitoral,

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E

I. CRIAR a 210ª ZONA ELEITORAL DE GOIOERÊ, desmembrada da 92ª Zona Eleitoral, correspondente à área do Município de MOREIRA SALLES, bem como à do Município de PANCHE ALLEGRE DO OESTE e ainda parte do Município de GOIOERÊ, nos termos de seguinte memorial descritivo: Inicia-se na água denominada Braço do Rio do Salto na divisa dos Municípios de Goioerê, Moreira Salles e Mariluz, segue confrontando com o Município de Moreira Salles através do Braço do Rio do Salto até a estrada municipal MS-003. Deste, segue numa linha, divisora dos Municípios de Goioerê e Moreira Salles até a estrada GO-005, próximo ao Distrito de



JUSTIÇA ELEITORAL

(RESOLUÇÃO Nº 303/95-TRE/PR. - FLS. 02)

T. R. E.
Fl. <u>44</u>
PARANÁ

Paraná D'Oeste; pela estrada GO-005, segue em direção à cidade de Goioerê até a linha divisora das Glebas nos 14-12 e 13 Parte e Jaracatiá. Seguindo pela linha de divisa destas e a seguir pela divisa das Glebas 14-12 e 13 no sentido sul até o Rio Caracol. Deste, seguindo em direção a jusante deste rio até a estrada GO-111. Da estrada GO-111 segue no sentido Norte até a Rodovia PR-180. Seguindo por esta rodovia no sentido IV Centenário - Goioerê até o Ribeirão Água do Dez. Seguindo em direção à montante do Rio Piquiri confrontando com o Município de Foz de Iguaçu (120ª Zona Eleitoral) até o encontro das águas do Rio Comissário ou dos Vieiras confrontando com os Municípios de Ubitatã (98ª Zona Eleitoral) e Juranda (98ª Zona Eleitoral), até a divisa do Município de Boa Esperança. Deste, segue confrontando com o Município de Boa Esperança (98ª Zona Eleitoral), até a divisa do Município de Janiópolis. Localizado na Água Grande. Deste, seguindo pela Água Grande no sentido de sua jusante, confrontando com o município de Janiópolis (141ª Zona Eleitoral), até o encontro das águas do Rio Goioerê. Seguindo em direção à jusante do Rio Goioerê confrontando com o Município de Cruzeiro do Oeste, Mariluz e Moreira Salles. Deste, seguindo no sentido sul confrontando com o Município de Mariluz (187ª Zona Eleitoral), até a água denominada Braço do Rio do Salto, divisa dos Municípios de Goioerê, Mariluz e Moreira Salles, início desta descrição. Permanece a 92ª ZONA ELEITORAL DE GOIOERÊ com a área remanescente do Município do mesmo nome, a seguir descrita: Inicia-se na água denominada Braço do Rio do Salto, na divisa dos Municípios de Goioerê, Moreira Salles e Mariluz, segue confrontando com o Município de Moreira Salles através do Braço do Rio do Salto até a estrada municipal MS-003. Deste, segue numa linha divisora dos Municípios de Goioerê e Moreira Salles até a estrada GO-005, próximo ao Dis-



JUSTIÇA ELEITORAL

T. R. E.
45
F.
PARANÁ

(RESOLUÇÃO Nº 303/95-TRE/PR. - FLS. 03)

trito de Paraná D'Oeste, pela estrada GO-005: segue em direção à cidade de Goioerê até linha divisora das Glebas nºs 14-1ª e 13 Parte e Jaracatiá. Seguindo pela linha de divisa destas e a seguir pela divisa das Glebas nºs 14-1ª e 13 no sentido sul até o Rio Caracol. Deste seguindo em direção à jusante deste rio até a estrada GO-111. Da estrada GO-111 segue no sentido Norte até a Rodovia PR-180. Seguindo por esta rodovia no sentido IV Centenário - Goioerê até o Ribeirão Água do Beiz. Seguindo em direção à jusante deste ribeirão até a Água Bela. Descendo a Água Bela até o Rio Piquiri confrontando com o Município de Famosa D'Oeste (120ª Zona Eleitoral) até o Ribeirão Água Branca. Subindo o ribeirão citado confrontando com o Município de Mariluz (187ª Zona Eleitoral) até a linha seca, divisora dos Municípios de Mariluz e Goioerê. Por esta linha seca, confrontando com o Município citado, até a água denominada Braço do Rio do Salto, divisa dos Municípios de Goioerê, Moreira Salles e Mariluz, início desta descrição.

II. SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colegio Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 1995.

DES. SILVA WOLFF - PRESIDENTE

DES. LUIZ PERROTTI - VICE-PRESIDENTE E

CORREGEDOR ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL

T. R. E.
Fl. 46
PARANÁ

(RESOLUÇÃO Nº 303/95-TRE/PR. - FLS. 04)

~~DR. LAURO A. FABRICIO DE MELO~~

~~DR. IVAN JORGE CURT~~

Eduardo Fagundes
DR. EDUARDO FAGUNDES

Chaves de Athayde
DR. CHAVES DE ATHAYDE

Alcides da Cunha
DR. ALCIDES DA CUNHA - PROCURADOR
ELEITORAL